

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 019/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA - ME

Endereço: Rua Coronel Antônio dos Anjos, nº 323, Centro, CEP; 39.400-050 Montes Claros/MG.

CNPJ: 22.547.761/0001-09

Representante Legal: Victor Paulino Correa de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, nº 360, jardim Liberdade. CEP: 39.403-310, Montes Claros/MG. RG: MG 10.258.755 SSP-MG, CPF: 004.446.586-61.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT. DE CÓPIAS	DESCRIÇÃO DA IMPRESSORA	MARCA	V. UNIT. CÓPIA	V. TOTAL CÓPIA
1	1.500.000	<p>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM DISPONIBILIDADE DE 40 MAQUINAS - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E FAX.</p> <p>FUNCTIONS PADRÃO IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, FAX OPCIONAIS BOTÃO ECO PROCESSADOR SAMSUNG DUAL CORE 600 MHZ OPERATIONAL PANEL LCD GRÁFICO 4 LINHAS MEMÓRIA PADRÃO 256 MB MAXIMUM 768 MB HARD DISK DRIVE UNIDADE FLASH INTERNA DE 2 GB INTERFACE PADRÃO USB 2.0 ALTA VELOCIDADE, ETHERNET 10 / 100 / 1 000 BASE TX OPCIONAIS CONECTOR PARALELO IEEE 1284B CONSUMO DE ENERGIA 600 W (ACTIVA) / 50 W (PREPARADA) / 8 W (SUSPENSÃO) NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 53 DBA (IMPRESSÃO) INFERIOR A 54 DBA (CÓPIA) INFERIOR A 26 DBA (ESPERA) DIMENSÃO (LXPA) 469 X 438 X 447 MM PESO 16,55 KG MAX. MONTHLY DUTY CYCLE ATÉ 80 000 PÁGINAS IMPRESSÃO VELOCIDADE VELOCIDADE (PRETO E BRANCO) ATÉ 35 PPM EM A4 (37 PPM EM CARTA) FIRST PRINT OUT TIME TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA IMPRESSÃO (PRETO E BRANCO) ATÉ 6,5 SEG RESOLUÇÃO ATÉ 1 200 X 1 200 PPP DE RESOLUÇÃO EFECTIVA EMULAÇÃO PCL5E / 6, PS3, XPS, EPSON / IBM PRO, PDF, TIFF DUPLEX PRINT INTEGRADA SISTEMA OPERATIVO WINDOWS 8 / 7 / VISTA / XP / 2000 / 2008R2 / 2008 / 2003, MAC OS X 10.4 - 10.8, VÁRIOS SISTEMAS OPERATIVOS LINUX / UNIX DIRECT PRINT SUPPORT USB DIRECTA PRINT FEATURES IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO, IMPRESSÃO SEGURA COPIAR VELOCIDADE VELOCIDADE (PRETO E BRANCO) ATÉ 35 PPM EM A4 (37 PPM EM CARTA) FIRST COPY OUT TIME TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA CÓPIA (PRETO E BRANCO) 10 SEG</p>	SAMSUNG M4070 FR	R\$ 0,02	R\$ 30.000,00

		<p>RESOLUÇÃO ATÉ 1 200 X 1 200 PPP DE RESOLUÇÃO EFECTIVA REDUCE / ENLARGE RANGE 25 - 400% (ROLO), 25 - 100% (ADF) MÚLTIPLAS CÓPIAS 1 - 99 PÁGINAS CÓPIA DUPLEX PADRÃO (1:1, 1:2, 2:1, 2:2) DADF FUNCIONALIDADES DE CÓPIA CÓPIA ID, 2 PÁGINAS NUMA SÓ, 4 PÁGINAS NUMA SÓ, CÓPIA POSTER, CÓPIA CLONE, CÓPIA INTERCALAÇÃO, AJUSTE AUTOMÁTICO, DIGITALIZAÇÃO VELOCIDADE, VELOCIDADE (PRETO E BRANCO) 24 IPM COMPATIBILIDADE NORMA TWAIN, NORMA WIA MÉTODO CIS A CORES RESOLUÇÃO (ÓPTICA) 1 200 X 1 200 PPP RESOLUÇÃO (MELHORADA) ATÉ 4 800 X 4 800 PPP SCAN DESTINATIONS PC, E-MAIL, MEMÓRIA USB, FTP, SMB, UNIDADE FLASH INTERNA SCAN DOCUMENT SIZE ROLO: LARGURA (~216 MM, 8,5") COMPRIMENTO (~297 MM, 11,69") ADF: LARGURA (142 - 216 MM, 5,6" - 8,5") COMPRIMENTO (148 - 356 MM, 5,8" - 14") FAX, COMPATIBILIDADE ITU-T G3 VELOCIDADE DO MODEM 33,6 Kbps RESOLUÇÃO PADRÃO: 203 X 98 PPP FINA / FOTOGRAFIA: 203 X 196 PPP SUPER FINA: 300 X 300 PPP. COR: ATÉ 200 X 200 PPP MEMÓRIA 50 MB (MÁX. 4 000 PÁGINAS) MARCAÇÃO AUTOMÁTICA MARCAÇÃO RÁPIDA: 200 DESTINOS FUNCIONALIDADE DE FAX MARCAÇÃO NO DESCANSO, REMARCAÇÃO AUTOMÁTICA, REMARCAÇÃO DO ÚLTIMO NÚMERO, REDUÇÃO AUTOMÁTICA, MÚLTIPLO ENVIO, ENVIO DIFERIDO, REENCAMINHAR FAX (E-MAIL / FAX), TRANSMITIR ATÉ 209 LOCALIZAÇÕES MANUSEAMENTO DE PAPEL INPUT CAPACITY CASSETTE TABULEIRO DE GAVETA PARA 250 FOLHAS MULTIPURPOSE TRAY TABULEIRO MULTIFUNÇÕES PARA 50 FOLHAS OTHER OPTIONS TABULEIRO DE GAVETA PARA 520 FOLHAS MAXIMUM 820 FOLHAS TIPO DE SUPORTE CASSETTE PAPEL COMUM / FINO / ESPESSE / REICLADO / VEGETAL / CARTÕES / ARQUIVO MULTIPURPOSE TRAY COMUM / FINO / ESPESSE / MAIS ESPESSE / ALGODÃO / COLORIDO /</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>ENVELOPES / TRANSPARÊNCIA / PRÉ-IMPRESSO / RECICLADO / ETIQUETAS / VEGETAL / CARTÕES / ARQUIVO OTHER OPTIONS PAPEL COMUM / FINO / ESPESSE / RECICLADO / VEGETAL / CARTÕES / ARQUIVO TAMANHO DO SUPORTE CASSETTE A4 / A5 / A6 / CARTA / LEGAL / PORTEFÓLIO / OFÍCIO / EXECUTIVO / ISO B5 / JIS B5 / PERSONALIZADO MULTIPURPOSE TRAY A4 / A5 / A6 / CARTA / LEGAL / PORTFÓLIO / OFÍCIO / EXECUTIVO / ISO B5 / JIS B5 / 3" X 5" / ENVELOPE (MONARCA / N.º 10 / DL / C5 / C6) / PERSONALIZADO OTHER OPTIONS A4 / A5 / A6 / CARTA / LEGAL / PORTEFÓLIO / OFÍCIO / EXECUTIVO / ISO B5 / JIS B5 MEDIA WEIGHTS CASSETTE 60 A 163 G/M² MULTIPURPOSE TRAY 60 A 220 G/M² OTHER OPTIONS 60 A 163 G/M² OUTPUT CAPACITY 150 FOLHAS (VIRADAS PARA BAIXO) 1 FOLHA (VIRADA PARA CIMA) ADF TIPO RADF DOCUMENT CAPACITY 50 FOLHAS DOCUMENT SIZE LARGURA: 142 - 216 MM COMPRIMENTO: 148 - 356 MM CONSUMÍVEIS TONER BLACK PADRÃO: RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 2 000 PÁGINAS PADRÃO. ALTO RENDIMENTO: RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 5 000 PÁGINAS PADRÃO. RENDIMENTO EXTRA ALTO: RENDIMENTO MÉDIO DO CARTUCHO 10 000 PÁGINAS PADRÃO (VEM COM CARTUCHO DE TONER INICIAL PARA 5 000 PÁGINAS), RENDIMENTO DE CARTUCHO DECLARADO DE ACORDO COM ISO / IEC 19752. OPÇÕES OPÇÕES TABULEIRO PARA 520 FOLHAS / MEMÓRIA (512 MB) / CONECTOR PARALELO IEEE 1284B</p>			
07	200	REFIL DE TINTA ORIGINAL PRETA PARA IMPRESSORA EPSON COM BULK, EMBALGEM COM 70 ML	EPSON	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
08	150	REFIL DE TINTA ORIGINAL VERMELHA PARA IMPRESSORA EPSON COM BULK, EMBALGEM COM 70 ML	EPSON	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).					

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e /ou equiparadas na forma da lei LC 123/2006, com exceção dos itens 01 e 02 que serão abertos para ampla competitividade, para **prestação de serviços de locação de impressoras por cópia impressa, dotada de recursos de copiadora, scanner e fax, bem como aquisição de suprimento de tonner**, em atendimento a solicitação das diversas Secretarias deste Município, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico, Anexo I, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRAZO DE ENTREGA

2.1 A empresa contratada deverá fornecer os itens descritos acima, de forma parcelada conforme a necessidade da Prefeitura e mediante Ordem de Fornecimento.

2.3 Os produtos/equipamentos instalados deverão ser entregues na sede da Prefeitura, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte /MG.

2.4 A entrega das máquinas deverão ser no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

2.5 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.6 A Administração Pública reserva-se o direito de não aceitar os produtos/equipamentos em desacordo com o previsto neste Edital.

2.7. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos produtos/equipamentos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

2.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Entregar os produtos/ equipamentos por sua conta e risco, in loco, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte, situada à Praça Olímpio Campos, nº 128, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município) no prazo máximo, qual seja de 05 (cinco), a contar da ordem de compra/fornecimento, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante;

5.3 Disponibilizar os produtos/equipamentos/serviços com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima;

5.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.7 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto na (sede do Município).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, correspondente à aquisição dos vestuários, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

8.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

8.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6. O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de produto somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

8.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

8.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

8.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 019/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 13 de Maio de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal Infraestrutura

MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA - ME

CNPJ: 22.547.761/0001-09

Victor Paulino Correa de Souza

CPF: 004.446.586-61

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____